



**Boletim nº 366 – 21.01.2026**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

Lei municipal – Programa de emprego para mães solo – Necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário – Inconstitucionalidade parcial

Lei municipal – Ampliação de rol de doenças e assistência psicológica – Ausência de estudo de impacto financeiro – Procedência do pedido.

#### Seções Cíveis

##### 1ª Seção Cível

Descumprimento de sobrestamento – Eficácia vinculante imediata da admissão do IRDR – Decisão anterior à ordem

##### 2ª Seção Cível

Cartão consignado – Erro substancial em contrato de cartão – Uso efetivo do cartão afasta vício de vontade – Impossibilidade de rediscussão do mérito

#### Câmaras Cíveis

Jornada de trabalho – Horas extras – Ausência de controle de ponto – Recurso desprovido

Prisão indevida por falha na baixa de mandado judicial – Indenização por danos morais – Redução do valor arbitrado

Disponibilização de *software* de sistemas de gestão para administração pública municipal – Obrigação de reestabelecimento – Embargos rejeitados

Contratação não reconhecida de seguro – Descontos indevidos – Cobrança por seguro não contratado – Dano moral inexistente por valor ínfimo



Auxílio acidente por amputação – Amputação parcial de falange distal do polegar – Necessidade de redução da capacidade laboral – Tema 416 do STJ – Lesão anatômica mínima sem impacto na capacidade de trabalho não gera direito ao benefício

Impenhorabilidade de imóvel – Penhora de imóvel alegado como bem de família - Prova de residência

### **Câmaras Criminais**

Violação de domicílio – Inocorrência – Absolvição - Impossibilidade

Prisão preventiva – Reiteração delitiva – Pedido de prisão domiciliar - Garantia da ordem pública – Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, negada.

Requisito subjetivo para livramento condicional – Falta grave – Histórico prisional completo – Falta grave impede o requisito subjetivo, independentemente do prazo de 12 meses

Crime de trânsito e dosimetria – Comprovação da embriaguez por prova testemunhal – Proporcionalidade da pena de suspensão da habilitação – Redimensionamento da pena-base – Prescrição superveniente

### **Câmaras Especializadas**

Crimes de lesão corporal, violência psicológica e cárcere privado, todos cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino e no contexto de violência doméstica – Absolvição por insuficiência de provas – Impossibilidade – Recurso defensivo desprovido e recursos acusatórios providos.

Usucapião extraordinária – Revelia – Provas contraditórias – Requisitos ausentes – *Animus domini* inexistente – Revelia relativa (art. 344, CPC) – Ônus probatório descumprido – Ausência de contestação não gera procedência automática

Inventário – Prestação de contas – Rito processual adequado – Pedido de contas cumulado ao inventário – Separação de ritos – Apenso – Evitar tumulto – Prestar contas via ação própria.

### **Supremo Tribunal Federal**

Informativo 1202

Informativo 1201

### **Superior Tribunal de Justiça**

Informativo 874

## EMENTAS

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

#### Processo cível – Direito constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal – Programa de emprego para mães solo – Necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário - Inconstitucionalidade parcial

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional. Controle de constitucionalidade de lei municipal. Programa de emprego para mães solo. Iniciativa parlamentar. Necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário. Inexistência de usurpação de competência do Executivo. Inconstitucionalidade parcial. Pedido julgado parcialmente procedente.

#### I. Caso em exame

Cuida-se de ação direta ajuizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em face da Câmara Legislativa local, visando à declaração de inconstitucionalidade de lei municipal que institui programa de emprego e apoio para mães solo. O pedido funda-se em alegada inconstitucionalidade formal e material, decorrente de vício de iniciativa, violação à reserva prevista nas constituições federal e estadual e ausência de estudo prévio de impacto financeiro, além de suposta afronta ao princípio da separação dos poderes. O pedido de medida cautelar foi instruído, com informações prestadas por autoridade legislativa e parecer do Ministério Público pelo indeferimento.

#### II. Questão em discussão

2. a) Existência de vício de iniciativa na Lei Municipal que cria programa social, em razão de eventual usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. b) Configuração ou não de afronta ao princípio da separação dos poderes. c) Necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário conforme o art. 113 do ADCT para validade formal da norma impugnada.

#### III. Razões de decidir

3. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição da República não constitui norma de reprodução obrigatória para as Constituições Estaduais e se aplica apenas ao processo legislativo federal no âmbito dos territórios. Logo, não há vício formal por iniciativa parlamentar em matéria de combate à pobreza e implementação de política pública de inclusão, ausente violação à separação dos poderes e usurpação de prerrogativas do Chefe do Executivo (ARE 878.911/RJ - Tema 917; ADPF 279).



4. Todavia, a ausência de estimativa de impacto financeiro e orçamentário prevista no art. 113 do ADCT compromete a validade formal do texto legal, pois a norma institui encargos à Administração sem prévia análise técnica de viabilidade financeira e orçamentária. Precedentes jurisprudenciais do STF e TJMG confirmam a exigência da medida (TJMG - ADI 1.0000.24.006518-5/000).

#### IV. Dispositivo e tese

5. Pedido julgado parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Municipal nº 3.202/2025, por ausência de estudo prévio de impacto orçamentário, mantida a validade dos demais dispositivos da norma.

#### Tese de julgamento:

"1. Não configura vício de iniciativa nem violação da separação dos poderes a lei municipal de iniciativa parlamentar que institui programa social de inclusão para mães solo, desde que ausente ingerência direta na estrutura administrativa ou no regime de servidores. 2. A ausência de estimativa prévia de impacto financeiro, na forma do art. 113 do ADCT, gera inconstitucionalidade parcial, restringindo a validade da norma ao dispositivo que cria despesas sem observância desse requisito."

#### Dispositivos relevantes citados:

Constituição da República, arts. 2º, 23, X, 61, § 1º, II, "b".  
Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 173, § 1º; art. 11, X; art. 66, III.  
ADCT, art. 113.

#### Jurisprudência relevante citada:

STF, ARE 878.911/RJ, Tema 917, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 29.09.2016, publicado em 11.10.2016.

STF, ADPF 279, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 03.11.2021, DJe-027 divulgado em 11.02.2022, publicado em 14.02.2022.

TJMG, Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.24.006518-5/000, Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, Órgão Especial, julgamento em 30.10.2024, publicação da súmula em 18.11.2024.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.25.254795-5/000](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, Órgão Especial, j. em 12.01.2026, p. em 13.01.2026).

#### **Processo cível – Direito constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade**

**Lei municipal – Ampliação de rol de doenças e assistência psicológica – Ausência de estudo de impacto financeiro – Procedência do pedido.**

**Ementa:** Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda à Lei Orgânica Municipal. Política pública de saúde. Ampliação de rol de doenças e



assistência psicológica. Ausência de estudo de impacto financeiro. Violação ao art. 113 do ADCT. Procedência do pedido.

- A mera ampliação enunciativa do rol de doenças cobertas por políticas públicas de saúde municipal não configura, por si só, inconstitucionalidade por vício de iniciativa.
- A inclusão de novas obrigações ao Município, com repercussão orçamentária, exige estudo prévio de impacto econômico-financeiro, cuja falta conduz à inconstitucionalidade formal, dada a violação ao art. 113 do ADCT.

Ementa: V.v.: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Três Corações. Lei de iniciativa parlamentar. Ampliação do rol de doenças abrangidas pela assistência médica integral fornecida pela municipalidade. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes. Inocorrência. Julgar improcedente o pedido.

- O e. STF já reconheceu a competência dos municípios para legislar sobre política pública, ainda que crie despesa para a Administração Pública, desde que não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911 RG).

- Não se vislumbra inconstitucionalidade na norma impugnada, na medida em que a ampliação do rol de doenças abrangidas pela assistência médica integral fornecida pela municipalidade, ainda que oriunda de norma de iniciativa parlamentar (Emenda à LOM nº 89/2024 - Dá nova redação ao art. 392 da Lei Orgânica Municipal), não interferiu na estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública municipal, posto que não definiu prazo e nem estabeleceu a forma como o serviço médico deve ser prestado, respeitando, assim, a seara administrativa típica do Poder Executivo.

- Julgar improcedente o pedido inicial (TJMG – [Ação direta de inconstitucionalidade 1.0000.24.538457-3/000](#), Relatora Des.ª Teresa Cristina, Órgão especial, j. em 19.12.2025, p. em 09.01.2026).

## Seções Cíveis

### 1ª Seção Cível

#### Processo cível – Direito administrativo – Reclamação – Suspensão IRDR

Descumprimento de sobrestamento – Eficácia vinculante imediata da admissão do IRDR – Decisão anterior à ordem

Ementa: Direito processual civil. Reclamação. Violação à ordem de suspensão de processos exarada em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Decisão reclamara anterior à ordem de suspensão. Irrelevância. Garantia das decisões desta 1ª seção cível.

I. Caso em exame

1. Reclamação ajuizada pelo Estado de Minas Gerais contra acórdão da Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Teófilo Otoni, sob alegação de afronta à ordem de suspensão de processos exarada no IRDR nº 1.0000.24.411226- 4/002.

## II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão:

- (i) definir se a reclamação é admissível contra decisão proferida antes da ordem de suspensão de ações supostamente descumprida; e
- (ii) definir se a ação originária guarda pertinência com a questão de direito em discussão no IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002.

## III. Razões de decidir

3. A decisão que admite IRDR e determina a suspensão dos processos que versem sobre a matéria em discussão possui efeito vinculante imediato, devendo ser obrigatoriamente observada em todos os processos pendentes.

4. No acórdão que admitiu o IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002, determinou-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no âmbito da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 19ª Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça e as ações que estejam em andamento na primeira instância, bem como as que tramitam nos Juizados Especiais, que versem sobre a matéria em discussão.

5. A ação originária guarda pertinência com o objeto do IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002, já que nela se postula o direito do servidor ocupante do cargo efetivo de agente de segurança penitenciária ao recebimento de horas extras efetivamente trabalhadas.

## IV. Dispositivo e tese

Pedido procedente.

(TJMG - [Reclamação 1.0000.25.197627-0/000](#), Relator Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 1ª Seção Cível, j. em 18.12.2025, p. em 18.12.2025).

## 2ª Seção Cível

### **Processo cível – Direito civil e do consumidor – Reclamação – Cartão consignado (Tema IRDR 73)**

**Cartão consignado – Erro substancial em contrato de cartão – Uso efetivo do cartão afasta vício de vontade – Impossibilidade de rediscussão do mérito**

Ementa: Direito processual civil e consumidor. Reclamação. Contrato de abertura de conta e cartão de crédito consignado. Alegação de violação ao IRDR - Tema 73/TJMG. Inocorrência de erro substancial. Reclamação improcedente.

## I. Caso em exame

1. Reclamação proposta por Edvanis Rosa de Oliveira contra acórdão da 18ª Câmara Cível do TJMG, proferido na Apelação Cível nº 1.0000.24.314754-3/001,



que deu provimento ao recurso do Banco BMG, mantendo a validade do contrato de abertura de conta com fornecimento de cartão de crédito. A reclamante sustenta que o acórdão contrariou o IRDR nº 1.0000.20.602263-4/001 - Tema 73, alegando erro substancial na contratação, ausência de assinatura em todas as páginas do contrato e inexistência de manifestação válida de vontade. Pede a declaração de nulidade do contrato, devolução em dobro dos valores descontados e indenização por danos morais.

## II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão reclamado desrespeitou o IRDR - Tema 73/TJMG, que trata do erro substancial na contratação de cartão de crédito consignado; (ii) determinar se houve efetiva comprovação, no caso concreto, de erro substancial capaz de ensejar a nulidade ou conversão do contrato.

## III. Razões de decidir

3. A reclamação, nos termos do art. 988, IV, do CPC, destina-se a garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

4. O IRDR - Tema 73/TJMG estabelece que a nulidade ou conversão do contrato de cartão de crédito consignado depende da comprovação de erro substancial, devendo ser analisada conforme as circunstâncias do caso concreto.

5. A Turma Julgadora da apelação entendeu, com base nas provas, que não houve erro substancial, pois o contrato questionado consistia em abertura de conta com fornecimento de cartão de crédito, com uso efetivo do cartão para compras entre 11/2020 e 01/2022, o que afasta a alegação de desconhecimento ou indução em erro.

6. A reclamação não se presta à rediscussão do mérito da decisão anterior, mas apenas à verificação de violação de precedente vinculante, o que não se configurou no caso concreto.

7. Diante disso, conclui-se que o acórdão reclamado aplicou corretamente as teses do Tema 73, inexistindo afronta ao IRDR ou desrespeito à autoridade de decisão deste Tribunal.

## IV. Dispositivo e tese

8. Reclamação julgada improcedente. Tese de julgamento: 1. A reclamação prevista no art. 988, IV, do CPC somente é cabível quando comprovado o descumprimento de precedente vinculante, não servindo para rediscutir o mérito de decisão transitada em julgado. 2. A constatação de erro substancial na contratação de cartão de crédito consignado depende da análise das circunstâncias específicas do caso concreto.

(TJMG – [Reclamação 1.0000.25.165972-8/000](#), Relator Des. Alexandre Victor de Carvalho, 2ª Seção Cível, j. em 15.12.2025, p. em 15.12.2025).



## Câmaras Cíveis

### Processo cível – Direito administrativo – Servidor público

Jornada de trabalho – Horas extras – Ausência de controle de ponto - Recurso desprovido

Ementa: Direito administrativo. Processo civil. Servidor público. Jornada de trabalho. Horas extras. Ônus da prova. Art. 373, I, do CPC. Ausência de controle de ponto. Prova oral. Informante. Valor probatório. Improcedência. Recurso desprovido.

#### I. Caso em exame

Apelação cível interposta por servidor público contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de pagamento de horas extras, reflexos e indenização por danos morais. O apelante alegava o descumprimento de jornada de trabalho por parte do Município e falha na distribuição do ônus da prova, sustentando ser dever do ente público o controle da jornada e que a prova oral produziria efeito favorável.

#### II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão: (i) determinar se a sentença de primeiro grau, ao julgar improcedente o pedido de horas extras de servidor público, incorreu em erro na aplicação do ônus da prova; e (ii) analisar o valor probatório da alegação de ausência de controles de ponto pela Administração Pública e do depoimento de informante com interesse na causa para comprovar o direito a horas extras.

#### III. Razões de decidir

A sentença de primeiro grau aplicou corretamente a regra geral do ônus da prova, incumbindo ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito, conforme o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

O servidor apelante não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a efetiva extrapolção da jornada de trabalho, seja por meio de folha de ponto ou outro documento hábil, tampouco demonstrou a existência de diferenças não remuneradas em relação a eventuais pagamentos de horas extras já efetuados.

A mera alegação de ausência de controles de ponto por parte da Administração Pública, apesar de ser esta legalmente obrigada a mantê-los, não exonera automaticamente o servidor da produção de prova mínima de seu labor extraordinário, mormente quando há inércia em requerer a exibição dos documentos.

A prova oral, consubstanciada no depoimento de informante que possui interesse direto na causa (ajuizamento de ação idêntica contra o Município), ostenta valor probatório mitigado e não se mostra suficiente, isoladamente, para comprovar o direito invocado pelo apelante.

#### IV. Dispositivo e tese

Recurso de apelação desprovido, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

Tese de julgamento:

O ônus da prova da efetiva prestação de horas extras por servidor público incumbe ao autor, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ausência de controles de ponto por parte da Administração Pública não exonera o servidor do ônus de comprovar, minimamente, a realização de trabalho extraordinário.

O depoimento de informante com interesse direto na causa possui valor probatório mitigado e, por si só, não comprova o direito a horas extras.

A existência de pagamentos de horas extras em contracheques exige do servidor a comprovação da existência e do montante das diferenças não remuneradas.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 373, I; CPC, art. 447, §§ 4º e 5º; CPC, art. 85, § 11; CPC, art. 98, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: Não há jurisprudência específica citada no voto.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.270181-58/001](#), Relatora Des.<sup>a</sup> Juliana Campos Horta, 1ª Câmara cível, j. em 16.12.2025, p. em 17.12.2025).

### **Processo cível – Direito administrativo – Responsabilidade civil do Estado**

#### **Prisão indevida por falha na baixa de mandado judicial – Indenização por danos morais – Redução do valor arbitrado**

Ementa: Direito administrativo. Apelação cível. Responsabilidade civil do estado. Prisão indevida por falha na baixa de mandado judicial. Indenização por danos morais. Redução do valor arbitrado.

#### **I. Caso em exame**

1. Apelação cível interposta pelo Estado de Minas Gerais contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido indenizatório por danos morais decorrentes de prisão indevida do autor, com base em mandado judicial já cumprido e cuja execução penal fora extinta desde 2009.

#### **II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em saber se a prisão indevida do autor, por omissão estatal na baixa de mandado judicial já exaurido, configura responsabilidade civil objetiva do Estado, e se o valor fixado a título de danos morais é adequado.

#### **III. Razões de decidir**

3. A responsabilidade civil do Estado é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88, sendo suficiente a comprovação do dano e do nexo de causalidade.

4. A omissão na atualização dos sistemas judiciais e administrativos, permitindo o cumprimento indevido de mandado de prisão extinto, constitui falha do serviço público.

5. O dano moral está configurado pela indevida privação de liberdade, agravada pela exposição pública e constrangimentos à vítima e sua família.

6. O valor arbitrado deve observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com precedentes jurisprudenciais.

7. Incidência da Taxa Selic para fins de atualização monetária e juros de mora, conforme EC nº 113/2021.

#### IV. Dispositivo

8. Recurso parcialmente provido.

"1. Configura responsabilidade civil objetiva do Estado a prisão indevida por falha na baixa de mandado judicial já cumprido e referente a execução penal extinta. 2. O dano moral decorrente da privação ilegal da liberdade deve ser compensado com valor compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade".

Dispositivos relevantes citados:

CF/1988, art. 5º, V; art. 37, § 6º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 362 e Súmula 54; STF, Tema 810; STJ, Tema 905; TJMG, Ap. Cível 1.0000.23.165502-8/001, Relator Des. Luís Carlos Gambogi, j. 09.11.2023.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.300115-0/001](#), Relator Des. Marcelo Paulo Salgado, 5ª Câmara Cível, j. em 18.12.2025, p. em 18.12.2025).

### Processo cível – Direito administrativo – Contrato administrativo

Disponibilização de *software* de sistemas de gestão para administração pública municipal – Obrigação de reestabelecimento – Embargos rejeitados

Ementa: Embargos de declaração. Contrato administrativo. Disponibilização de *software* de sistemas de gestão para administração pública municipal. Término do contrato. Obrigação de manutenção em pleno funcionamento até a contratação de nova empresa. Descumprimento pela contratada comprovado nos autos. Obrigação de restabelecimento. Omissão. Ausência. Embargos rejeitados.

- É inviável, através dos embargos de declaração, a reapreciação da matéria já decidida, porquanto o recurso se presta apenas à eliminação de eventuais vícios do julgado, consistentes em omissão, contradição ou obscuridade, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

- Indicada a fundamentação no julgado de acordo com a controvérsia apresentada, resta inviabilizado o reconhecimento de que há no *decisum* vício a ser sanado.

- Embargos rejeitados (TJMG - [Embargos de Declaração-Cv 1.0000.25.119035-1/002](#), Relatora Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca, 6ª Câmara Cível, j. em 17.12.2025, p. em 09.01.2026).

### **Processo cível – Direito civil – Ação declaratória/indenizatória – Seguro não contratado**

**Contratação não reconhecida de seguro – Descontos indevidos – Cobrança por seguro não contratado – Dano moral inexistente por valor ínfimo**

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Contratação não reconhecida de seguro. Descontos indevidos. Valor irrisório. Inexistência de dano moral. Juros de mora a partir do evento danoso. Honorários fixados com base no valor da causa. Recurso parcialmente provido.

#### I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. A sentença reconheceu a inexistência de relação jurídica referente a seguro não contratado, condenou o banco à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, mas afastou o pedido de danos morais e fixou honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

#### II. Questão em discussão

2. Há três questões em discussão:

- (i) definir se os descontos indevidos de seguro não contratado ensejam dano moral;
- (ii) estabelecer o termo inicial dos juros de mora sobre a repetição do indébito;
- (iii) determinar a base adequada de cálculo para os honorários advocatícios sucumbenciais.

#### III. Razões de decidir

3. O dano moral pressupõe violação a direitos da personalidade e não pode ser presumido quando o prejuízo decorre de desconto de pequena monta, por curto período, sem repercussões concretas e relevantes na esfera íntima do consumidor.

4. Os descontos de R\$16,99, iniciados em janeiro de 2025, ainda que indevidos, não se mostram suficientes, por si sós, para caracterizar abalo moral indenizável, especialmente quando a alegada dificuldade financeira decorre de outros fatores, como a multiplicidade de empréstimos consignados.

5. Aplica-se ao caso a responsabilidade extracontratual, sendo os juros de mora devidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ.

6. Embora o valor da condenação seja líquido e certo, revela-se irrisório, autorizando a fixação dos honorários com base no valor atualizado da causa, por ser critério mais adequado à complexidade e extensão da demanda.



7. A fixação de honorários em 10% do valor da causa respeita os parâmetros legais do art. 85, § 2º, do CPC, considerando a pequena monta do valor restituído e o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento:

1. A cobrança indevida de seguro não contratado, quando realizada em valor ínfimo e por curto período, não gera, por si só, dano moral indenizável.

2. Na responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.

3. Quando o valor da condenação for irrisório, os honorários advocatícios podem ser fixados com base no valor atualizado da causa.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.434237-1/001](#), Relatora. Des.<sup>a</sup> Maria Lúcia Cabral Caruso, 12ª Câmara Cível, j. em 19.12.2025, p. em 12.01.2026).

### **Processo cível – Direito previdenciário – Ação acidentária – Auxílio acidente – Amputação de falange**

[Auxílio acidente por amputação – Amputação parcial de falange distal do polegar – Necessidade de redução da capacidade laboral – Tema 416 do STJ – Lesão anatômica mínima sem impacto na capacidade de trabalho não gera direito ao benefício](#)

EMENTA: Direito previdenciário. Apelação cível. Auxílio-acidente. Amputação parcial de falange distal. Ausência de redução funcional laborativa. Improcedência mantida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação acidentária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à concessão de auxílio-acidente em razão de amputação parcial da falange distal do polegar. A sentença considerou conclusivo o laudo pericial judicial, que indicou ausência de redução da capacidade laborativa para o desempenho da atividade habitual, indeferindo o benefício pleiteado.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em definir se a amputação parcial da falange distal do polegar, ainda que mínima e passível de enquadramento no Quadro nº 5 do Anexo III do Decreto nº 3.048/99, configura redução da capacidade para o trabalho habitual, justificando a concessão do auxílio-acidente previsto no art. 86 da Lei nº 8.213/91, à luz da tese firmada no Tema 416 do STJ.

III. Razões de decidir

O auxílio-acidente pressupõe, como requisito essencial, a existência de seqüela permanente que reduza a capacidade para o exercício do trabalho habitual, conforme previsão do art. 86 da Lei nº 8.213/91 e do art. 104 do Decreto nº 3.048/99. A perícia judicial, realizada sob o contraditório, confirmou a existência da seqüela anatômica, mas concluiu pela ausência de prejuízo funcional relevante, atestando a plena aptidão para o desempenho da atividade habitual, com preservação da força, mobilidade, destreza e sensibilidade.

A tese do Tema 416 do STJ reconhece o direito ao auxílio-acidente mesmo diante de lesão mínima, desde que haja efetiva redução da capacidade para o labor habitual, o que não se verifica quando o laudo técnico é categórico quanto à inexistência de repercussão funcional. A mera indicação de percentual de perda anatômica (9%) não é suficiente para caracterizar redução da capacidade laboral, sendo imprescindível a demonstração de impacto no desempenho funcional da atividade exercida. O Quadro nº 5 do Anexo III do Decreto nº 3.048/99 não dispensa a comprovação da repercussão funcional, devendo sua aplicação observar o requisito de redução da capacidade laboral exigido pelo art. 86 da Lei nº 8.213/91. O art. 104, § 4º, I, do Decreto nº 3.048/99 exclui do direito ao benefício os casos em que haja lesão sem comprometimento da capacidade de trabalho.

#### IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

O auxílio-acidente somente é devido quando a seqüela permanente ocasionar efetiva redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido. A mera existência de lesão anatômica ou dano estético, desacompanhada de repercussão funcional, não justifica a concessão do benefício. A aplicação do Tema 416 do STJ exige a demonstração de impacto funcional da lesão na atividade habitual, sendo insuficiente o simples enquadramento em rol regulamentar.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.431924-7/001](#), Relator Des. Paulo Fernando Naves de Resende, 15ª Câmara Cível, j. em 19.12.2025, p. em 14.01.2026).

### **Processo cível – Direito civil – Ação de execução de título extrajudicial – Bem de família**

#### **Impenhorabilidade de imóvel – Penhora de imóvel alegado como bem de família – Prova de residência**

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Bem de família. Único imóvel destinado a residência do devedor. Não comprovação. Penhora. Possibilidade. Ônus da parte executada. Interpretação da Lei nº 8.009/90. Decisão mantida. Improvimento do recurso.

- Para se reconhecer a impenhorabilidade do imóvel, basta a verificação de que se trata de único bem destinado a residência da parte devedora ou de sua entidade familiar.



- A proteção conferida pela Lei nº 8.009/90, se por um lado assegura o patrimônio mínimo existencial, por outro não visa a ensejar tergiversações, para o devedor forrar-se da obrigação de pagar ao credor. O abuso do direito deve ser preterido, para que se privilegie a boa-fé e a lealdade processuais.

- Não é bastante a mera alegação de que o imóvel penhorado seja utilizado como residência do devedor e de sua família, sem prova de que efetivamente sirva de morada à entidade familiar (TJMG – [Agravo de Instrumento 1.0000.25.321974-5/001](#), Relator Des. José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível, j. em 18.12.2025, p. 09.01.2026).

## Câmaras Criminais

### Processo criminal – Direito penal – Tráfico de drogas

#### Violação de domicílio – Inocorrência – Absolvição - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Preliminar. Violação de domicílio. Inocorrência. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Pena-base. Art. 42 da Lei nº 11.343/06. Quantidade e natureza da droga apreendida. Circunstâncias distintas. Redução. Não cabimento.

- O tráfico de drogas é crime permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, sendo dispensável mandado de busca e apreensão, haja vista que o agente se mantém em estado de flagrância.

- Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas a partir das provas constantes dos autos, não há que se falar em absolvição.

- Nos crimes previstos na Lei nº 11.343/06, a natureza e a quantidade da substância devem ser analisadas com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, inexistindo óbice à análise de tais vetores de forma dissociada na fixação das penas. Faz parte do juízo de discricionariedade do magistrado sentenciante, após a esmerada análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixar o *quantum* das penas-base, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

V.v.: Havendo reparo a ser feito no que tange à sanção fixada na sentença, cabe a esta Instância *ad quem* fazê-lo, a fim de se alcançar a tríplice função da pena.

(TJMG – [Apelação criminal 1.0000.25.319321-3/001](#), Relator Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara criminal, j. em 16.12.2025, p. em 17.12.2025).

### Processo criminal – Direito processual penal – Habeas corpus – Furto qualificado

#### Prisão preventiva – Reiteração delitiva – Pedido de prisão domiciliar - Garantia da ordem pública – Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, negada.

Ementa: Direito processual penal. *Habeas corpus*. Furto qualificado. Prisão preventiva. Fundamentação concreta extraída dos elementos dos autos. Reiteração delitiva. Garantia da ordem pública. Insuficiência de medidas cautelares diversas.



Pedido de prisão domiciliar. Não conhecimento por supressão de instância. Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, denegada.

#### I. Caso em exame

1. *Habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de investigado preso em flagrante pela suposta prática de furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, do CP), buscando a revogação da prisão preventiva, alternativamente a aplicação de medidas cautelares diversas (art. 319 do CPP) ou a concessão de prisão domiciliar (art. 318, III, do CPP), sob alegação de ausência de fundamentação concreta, ausência dos requisitos do art. 312 do CPP e existência de condições pessoais favoráveis.

#### II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível o conhecimento do pedido de prisão domiciliar diretamente pelo Tribunal; (ii) estabelecer se a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva observou os requisitos dos arts. 310, 312 e 313 do CPP, bem como se subsistem fundamentos concretos para a manutenção da custódia cautelar.

#### III. Razões de decidir

3. O pedido de prisão domiciliar não é conhecido porque não foi previamente submetido ao juízo de origem, configurando supressão de instância, conforme jurisprudência reiterada desta Corte.

4. A prisão preventiva é medida excepcional que exige demonstração concreta da necessidade, observados os arts. 310, II, 312 e 313 do CPP, especialmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 15.272/2025.

5. A decisão de primeiro grau apresenta fundamentação idônea, lastreada em elementos concretos do feito, incluindo indícios suficientes de autoria, materialidade e notícia de múltiplas ações penais em curso contra o paciente, revelando reiteração delitiva e risco à ordem pública.

6. O histórico do agente, aliando registros anteriores de crimes patrimoniais e circunstâncias previstas no art. 310, § 5º, I, do CPP, recomenda a conversão da prisão em flagrante em preventiva para impedir reiteração criminosa.

7. Medidas cautelares diversas da prisão mostram-se insuficientes para acautelar a ordem pública, dada a habitualidade delitiva evidenciada nos autos.

8. Condições pessoais favoráveis não afastam a custódia quando presentes fundamentos concretos da prisão preventiva, conforme entendimento consolidado do Tribunal.

#### IV. Dispositivo e tese

10. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.

Teses de julgamento:

1. É inadmissível o exame originário, pelo Tribunal, de pedido de prisão domiciliar não previamente submetido ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

2. A reiteração delitiva evidenciada por ações penais em curso e histórico policial, demonstrada por documentos dos autos, constitui fundamento idôneo para a decretação e manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública.

3. A insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão deve ser demonstrada a partir das circunstâncias concretas do caso, especialmente quando presentes os elementos do art. 310, §5º, do CPP.

4. Condições pessoais favoráveis não impedem a decretação ou manutenção da prisão preventiva quando subsistentes fundamentos concretos que a autorizam.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXVI e LVII; CPP, arts. 282, § 4º e § 6º, 310, II e § 5º, 312, 313, I, 318, III, 319; RITJMG, art. 461.

Jurisprudências relevantes citadas: TJMG, *HC* 1.0000.25.049539-7/000, Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, j. 06.03.2025; TJMG, *HC* 1.0000.25.034243-3/000, Rel. Des. Beatriz Pinheiro Caires, j. 20.02.2025; TJMG, *HC* 1.0000.25.142067-5/000, Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, j. 20.05.2025.

(TJMG – [Habeas corpus criminal 1.0000.25.458172-1/000](#), Relatora Des.<sup>a</sup> Paula Cunha e Silva, 3ª Câmara Criminal, j. em 18.12.2025, p. em 19.12.2025).

### **Processo criminal – Direito Penal e processual penal – Agravo em execução penal – Livramento condicional**

Requisito subjetivo para livramento condicional – Falta grave – Histórico prisional completo – Falta grave impede o requisito subjetivo, independentemente do prazo de 12 meses

Ementa: Direito penal e processual penal. Agravo em execução penal. Livramento condicional. Requisito subjetivo. Avaliação do bom comportamento durante toda a execução. Tema 1.161/STJ. Falta grave registrada. Manutenção do indeferimento. Recurso desprovido.

#### I. Caso em exame

1. Agravo em execução penal interposto contra decisão que indeferiu o pedido de livramento condicional, ao fundamento de ausência do requisito subjetivo, diante de falta grave reconhecida em 05.08.2024.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se a falta grave registrada durante a execução da pena impede o preenchimento do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional, ainda que ultrapassado o prazo de 12 meses previsto no art. 83, III, "b", do Código Penal.



### III. Razões de decidir

3. O requisito subjetivo do livramento condicional exige a comprovação de bom comportamento durante a execução da pena, nos termos do art. 83, III, "a", do Código Penal.

4. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido ao rito dos repetitivos (Tema 1.161), estabelece que a análise do requisito subjetivo deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do art. 83, III, do Código Penal.

5. A existência de falta grave reconhecida em 05.08.2024 evidencia comportamento carcerário insatisfatório, inviabilizando o preenchimento do requisito subjetivo exigido para o livramento condicional.

6. Não demonstrado o bom comportamento necessário, mantém-se o indeferimento do benefício.

### IV. Dispositivo e tese

7. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A avaliação do requisito subjetivo do livramento condicional abrange todo o histórico prisional e não se limita ao período de 12 meses previsto no art. 83, III, "b", do Código Penal.

2. A existência de falta grave registrada durante a execução impede o reconhecimento de bom comportamento carcerário para fins de concessão do livramento condicional.

(TJMG – [Agravo em execução penal 1.0000.22.119372-5/004](#), Relatora Des.<sup>a</sup> Paula Cunha e Silva, 6ª Câmara Criminal, j. em 16.12.2025, p. em 17.12.2025).

### **Processo criminal – Direito Penal – Apelação criminal – Embriaguez ao volante (art. 306, CTB)**

**Crime de trânsito e dosimetria – Comprovação da embriaguez por prova testemunhal – Proporcionalidade da pena de suspensão da habilitação – Redimensionamento da pena-base – Prescrição superveniente**

Ementa: Apelação criminal. Art. 306 da Lei nº 9.503/97. Absolvição. Ausência de provas. Impossibilidade. Autoria, materialidade e tipicidade comprovadas. Condenação mantida. Dosimetria. Circunstâncias judiciais. Análise deficiente. Pena substitutiva. Ajuste necessário. Proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Princípio da proporcionalidade. Penalidade reduzida. Prescrição superveniente. Reconhecimento.

- Se os policiais relataram que o acusado estava na direção do veículo automotor, sob efeito de bebida alcoólica, não há que se falar em absolvição por ausência de provas.

- Com o advento da Lei nº 12.760/08, a embriaguez pode ser comprovada por outros elementos de prova, tornando a realização de exame pericial prescindível.
- A análise deficiente das circunstâncias judiciais enseja a correção pela instância revisora e conseqüente redimensionamento da pena-base.
- O valor da prestação pecuniária será arbitrado em consonância com a pena fixada e a capacidade econômica do acusado.
- A proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor deve guardar proporcionalidade com a pena carcerária.
- Deve ser reconhecida a prescrição se, em razão da redução operada, resultou pena, cujo lapso prescricional foi alcançado desde a publicação da sentença (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.25.338264-2/001](#), Relator Des. Dirceu Wallace Baroni, 8ª Câmara Criminal, j. em 18.12.2025, p. em 19.12.2025).

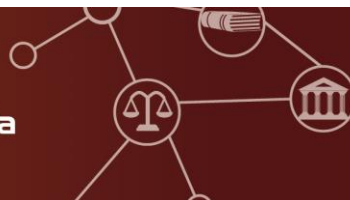
## **Câmaras Especializadas**

### **Processo criminal – Direito penal – Crime cometido com violência no contexto da Lei Maria da Penha**

Crimes de lesão corporal, violência psicológica e cárcere privado, todos cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino e no contexto de violência doméstica – Absolvição por insuficiência de provas – Impossibilidade – Recurso defensivo desprovido e recursos acusatórios providos.

Ementa: Apelação criminal. Matérias devolvidas no recurso defensivo. Imputação da conduta criminosa. Crimes de lesão corporal, violência psicológica e cárcere privado, todos praticados contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino e no contexto de violência doméstica. Absolvição por insuficiência de provas. Impossibilidade. Materialidade e autoria demonstradas. Palavra da vítima. Valor probante. Harmonia com as demais provas dos autos. Condenação mantida. Dosimetria da pena. Correta aplicação dos parâmetros legais. Impossibilidade de redimensionamento. Abrandamento do regime inicial de cumprimento da pena. Impossibilidade. Circunstância judicial negativa. Manutenção do regime semiaberto. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Impossibilidade. Crime cometido com violência no contexto da Lei Maria da Penha. Vedação legal. Matéria devolvida nos recursos da acusação e do assistente de acusação. Indenização por danos morais. Pedido expresso que não reclama quantificação *ab initio*. Fixação que independe de instrução probatória. Dano *in re ipsa*. Arbitramento necessário. *Quantum*. Observação das balizas da compensação imperfeita que o dano moral encerra. Recurso defensivo desprovido e recursos acusatórios providos.

- Comprovada a materialidade e a autoria delitivas do acusado, que no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher violou a integridade física e psicológica da sua então namorada, além de mantê-la em cárcere privado, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, devendo ser mantida a condenação, máxime quando as declarações da vítima, que encontra especial relevância em crimes praticados em ambiente doméstico, se encontram em consonância com os



demais elementos de convicção amalhados ao processo. Conjunto probatório que indica a torpeza e gravidade das condutas. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero. Inteligência dos arts. 129, § 13; 147-B e art. 148, todos do Código Penal.

- A individualização da pena é atividade discricionária do julgador, estando sujeita à revisão nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. Precedente do Col. Superior Tribunal de Justiça.

- Verificado que a pena aplicada pelo magistrado de origem observou o método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal e está de acordo com as peculiaridades do caso, máxime quando a valoração das circunstâncias judiciais foi comedida e razoável, adequadamente consideradas as causadas de aumento e diminuição da reprimenda, a sua manutenção é medida que se impõe. Precedentes dos Tribunais Superiores.

- O reconhecimento de uma circunstância judicial negativa é suficiente para justificar o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena, que consideradas as peculiaridades do caso concreto, deve ser mantida no semiaberto. Inteligência do art. 33, § 3º, Código Penal. Precedente.

- Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o crime (lesão corporal) é cometido contra a mulher, mediante o emprego de violência, e no ambiente doméstico. Inteligência do art. 44, I, do Código Penal e da Súmula 588 do Col. Superior Tribunal de Justiça.

- Nos casos de violência doméstica o dano moral é presumido, dispensadas a especificação da quantia na exordial e a instrução probatória específica, desde que haja pedido exposto do Ministério Público ou do ofendido. Inteligência do Tema 938 do Superior Tribunal de Justiça.

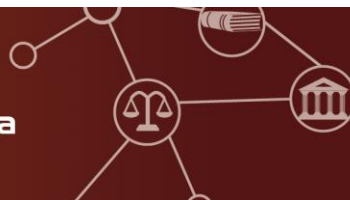
- O *quantum* indenizatório deve observar os parâmetros de adequação e proporcionalidade, não prescindindo de fundamentação compatível que explicita a extensão do dano causado ou mesmo a condição financeira do réu. Observação das balizas que informam a compensação imperfeita (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.25.043367-9/001](#), Relator Des. Francisco Costa, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 17.12.2025, p. em 18.12.2025).

### **Processo cível – Direito civil e processual civil – Ação de usucapião extraordinária – Requisitos da prescrição aquisitiva e efeitos da revelia**

Usucapião extraordinária – Revelia – Provas contraditórias – Requisitos ausentes – *Animus domini* inexistente – Revelia relativa (art. 344, CPC) – Ônus probatório descumprido – Ausência de contestação não gera procedência automática

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Ação de usucapião extraordinária. Requisitos legais não comprovados. Posse. Ausência de *animus domini*. Provas testemunhais contraditórias. Recurso desprovido.

I. Caso em exame



Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente a ação de usucapião extraordinária, extinguindo o feito com resolução do mérito e condenando a autora ao pagamento de custas e honorários, com exigibilidade suspensa pela gratuidade da justiça.

## II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão:

- (i) verificar se a apelante comprovou o exercício de posse mansa, pacífica e contínua, com *animus domini*, pelo prazo legal exigido para a usucapião extraordinária (art. 1.238 do CC);
- (ii) definir se a ausência de contestação de parte dos réus enseja o reconhecimento parcial da usucapião com base nos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

## III. Razões de decidir

A usucapião extraordinária exige posse contínua, inconteste, mansa e pacífica, exercida com intenção de dono, por 15 anos, independentemente de justo título e boa-fé (art. 1.238, *caput*, do CC). A prova da posse qualificada incumbe ao autor, devendo ser robusta e convincente, uma vez que a sentença de usucapião produz efeitos *erga omnes*, convertendo uma situação fática em direito de propriedade.

No caso concreto, a prova testemunhal é frágil e contraditória, revelando incerteza quanto à continuidade e à delimitação da posse. Depoimentos divergentes sobre a existência e manutenção de cercas, além da ausência de registros fotográficos ou documentais, impedem o reconhecimento da posse mansa e ininterrupta.

A ausência de contestação de parte dos réus não autoriza o reconhecimento automático da usucapião, pois, em ações dessa natureza, não se aplicam os efeitos plenos da revelia. A presunção de veracidade é relativa e não dispensa a comprovação dos requisitos legais da prescrição aquisitiva.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reforça que a revelia não supre a ausência de provas do fato constitutivo, sendo indispensável a demonstração efetiva do exercício da posse qualificada (AgInt no AREsp n. 2.859.266/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 18.08.2025, DJEN 22.08.2025). Ausentes elementos probatórios suficientes para comprovar a posse contínua e o *animus domini* pelo prazo legal, mantém-se a improcedência do pedido inicial.

## IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

A usucapião extraordinária exige comprovação inequívoca da posse contínua, mansa, pacífica e exercida com *animus domini* por 15 anos, não bastando meras alegações ou provas contraditórias.

A ausência de contestação dos réus em ação de usucapião não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos, sendo indispensável a comprovação dos requisitos legais pelo autor.

A posse precária, ainda que prolongada, não se converte em domínio pela via da usucapião

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.006933-3/001](#), Relator Des. Marcelo Rodrigues, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 18.12.2025, p. em 18.12.2025).

### **Processo cível– Direito civil e processual civil – Inventário – Prestação de contas e ritos processuais**

Inventário – Prestação de contas – Rito processual adequado – Pedido de contas cumulado ao inventário – Separação de ritos – Apenso – Evitar tumulto – Prestar contas via ação própria.

Ementa: Apelação cível. Ação de inventário. Nulidade da sentença. Negativa de prestação jurisdicional. Prestação de contas. Procedimento próprio. Tumulto processual. Recurso não provido.

- Em se tratando de inventário, é despicienda a propositura de ação de exigir contas, tendo a Lei Processual estabelecido um regime próprio, a ser instaurado em apenso ao inventário, evitando-se, assim, tumulto, possibilitando, lado outro, a instrução probatória suficiente acerca da existência de saldo, crédito ou débito.

- A despeito do direito do herdeiro de exigir contas do inventariante, consoante a transparência exigida na administração do patrimônio alheio e a função fiscalizatória inerente à qualidade de herdeiro do acervo, deve fazê-lo incidentalmente, pelo procedimento próprio, sob pena de tumultuar o processo, inviabilizando o escopo do inventário, que é a gestão patrimonial da herança, com a transferência aos sucessores.

- A discussão aprofundada sobre a gestão do espólio, com análise detalhada de receitas e despesas, é incompatível com o rito do inventário, cujo objetivo principal é a apuração do acervo hereditário e sua partilha entre os sucessores.

- A ausência de manifestação específica sobre o pedido de prestação de contas na sentença de partilha não configura omissão apta a gerar sua nulidade, uma vez que a via adequada para essa pretensão é autônoma.

- Sentença mantida (TJMG – [Apelação cível 1.0000.22.120295-5/002](#), Relatora Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 11.12.2025, p. em 11.12.2025).

### **Supremo Tribunal Federal**

[Informativo 1202](#) – Publicação 16 de dezembro de 2025. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1202.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1202.pdf)

[Informativo 1201](#) – Publicação 10 de dezembro de 2025. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1201.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1201.pdf)



## Superior Tribunal de Justiça

Informativo 874 – Publicação 16 de dezembro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0874>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).

### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.